

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 24/78/M:

Determina que seja aplicável a Macau o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/78, de 30 de Março, como lei subsidiária da legislação do registo civil deste território.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 24/78/M

de 29 de Julho

O Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, mandado aplicar a Macau, introduziu profundas alterações ao Código Civil; justificava-se pois que se fizessem adaptações ao Código do Registo Civil, tarefa levada a cabo pelo Decreto-Lei n.º 51/78, de 30 de Março;

Justifica-se também que se tornem aplicáveis a Macau as novas disposições registrais com os adequados ajustamentos determinados pela organização especial dos respectivos serviços públicos;

Nestes termos,

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável a Macau, o Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/78, de 30 de Março, como lei subsidiária da legislação do registo civil deste território.

Art. 2.º — 1. As referências a entidades e a departamentos existentes em Portugal entendem-se feitas aos que lhes correspondem em Macau.

2. As referências feitas ao Ministro da Justiça, Direcção-Geral dos Registos e Notariado e Director-Geral dos Registos e Notariado consideram-se feitas respectivamente ao Governador do Território, à Procuradoria da República e ao Procurador da República.

3. As atribuições deferidas à Conservatória dos Registos Centrais nos processos referidos nas subsecções V, VI, VII e VIII da secção III, deferidas à Procuradoria da República.

4. O produto das multas referidas no artigo 373.º do Código do Registo Civil constituirá receita do Estado.

Assinado em 17 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 51/78

de 30 de Março

1. O Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, ao introduzir substanciais alterações no Instituto da Família, regulada no Código Civil, teve tão profundo e natural reflexo na regulamentação registral dessa matéria que mal se conceberia que, após a entrada em vigor de tais alterações, o Código do Registo Civil pudesse subsistir na formulação do sistema que actualmente consagra.

Dá a urgência de ser revista a disciplina inserta neste Código por forma que as duas novas leis, a substantiva e a adjectiva, possam entrar simultaneamente em vigor.